



LEI COMPLEMENTAR Nº 064 DE 15 DE MAIO DE 1996.

Acrescenta disposição ao art. 228 da Lei nº 53-A, de 26 de dezembro de 1972(Código de Posturas do Município de Porto Velho)”.  
.....  
.....

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR :**

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 228, da Lei 53-A, de 26.12.1972, os seguintes incisos:

“Art. 228 - .....

IV – sob a forma de faixas fixadas sobre o leito de via pública com distância menor de 500 metros entre uma e outra, cuja autorização será concedida pela Prefeitura Municipal com tempo de exposição máxima de 7 (sete) dias por campanha e em locais previamente determinados pela municipalidade.

V – nas proximidades dos semáforos existentes nos cruzamentos da cidade, observando-se uma distância mínima de 200 metros.

**Art. 2º** - Além da penalidade prevista no art. 465, II, da Lei nº 53-A, de 27.12.1972, os infratores à disposição contida no artigo anterior ficarão sujeitos à apreensão do material publicitário exposto irregularmente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

**JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES**  
**Prefeito**

*JOÃO MARIA WANZELER*  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**NILTON DANTAS DA SILVA**  
Procurador Geral